



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREAMBULO

- a. O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para aquisição Energia Elétrica com a Empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., considerando a necessidade de se manter ajustados os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, ainda que tal compra seja de empresa concessionária detentora de monopólio.
- b. A Câmara Municipal de Três Corações/MG é usuária deste serviço público essencial, prestado por único fornecedor;
- c. Por sua configuração monopolista, o fornecedor é quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato de adesão anteriormente firmado entre as partes.
- d. Dispensa-se a celebração de contrato tendo em vista do Art.62, caput e alínea II do § 3º, da Lei 8.666/93;
- e. A resolução 414 de 09/09/2010, da ANEEL estabelece que a relação concessionário/usuário é marcada pela imposição das condições de fornecimento do serviço.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Art. 24 da Lei 8666/93, inciso XXII:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

....

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

...."

3. DO VALOR E DA EMPRESA

- a. Não há estabelecimento de valores prévios, eis que o faturamento está diretamente ligado ao consumo medido mensalmente e, ainda, considerando que a partir do exercício anterior houve uma gritante



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

redução nos valores pagos em virtude da aquisição e instalação de usina geradora de energia fotovoltaica ocorrida nos derradeiros dias do ano de 2019.

- i. Para o exercício de 2022, a estimativa é de um gasto no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a media de valores pagos no exercício de 2021 e um acréscimo como margem de segurança, uma vês que o gasto médio mensal tem ficado no valor dos R\$ 250,00 aproximadamente.
- b. A empresa, por força de monopólio é a CEMIG Distribuição S.A.

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a. Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2022, nomeada por Portaria, que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita Ata e solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

5. DO CONTRATO

- a. A Lei nº 8.666/93 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público:
 - i. Nessa hipótese, as regras são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida.
 - ii. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

*“Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.”*

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO e no exercício de 2022, conforme documentos anexos ao processo, na seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

Reduzido: 32

Dotação: 01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-2.009

Fonte: 100.99-Recursos Não Vinculados de Impostos

7. DA CONCLUSÃO

- a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 17 de janeiro de 2022.


FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE